



Subseção de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2007 às 18h
/Mat: 31577

MPV - 401

CONGRESSO NACIONAL

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2007	Proposição Medida Provisória nº 401/07			
Autor Deputado INDIO DA COSTA			Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Lei 11.134 de 2005 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida mensal e regularmente, aos Militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do anexo I desta Lei.(NR)

JUSTIFICATIVA

A Policia Militar e o Corpo de Bombeiros DF/Brasília reconhecem que a origem da corporação PMDF é 1809 (inserido no uniforme).

Embora a Lei Remuneratória 10.486/2002 garanta o mesmo procedimento aplicado para os remanescentes do DF (Rio), ela vem sendo burlada porque os militares de Brasília tem conseguido reajuste através de gratificações (estendidas para o pessoal inativo e pensionistas também) VPE e GCEF

Com a Lei 10.486 é remuneratória, faltou ao texto o termo responsabilidades administrativas em relação ao pessoal do antigo DF.

Por enquanto a tarefa administrativa está alocada no Ministério da Fazenda/Rio, vinculada ao Ministério do Planejamento.

As divergências criadas pela falta de aplicação da lei 10.486/2002 têm gerado ações na justiça bem caras e, juridicamente, os argumentos são frágeis para sustentação da tese, além de oportunismo em associações da categoria.



O principal objetivo é garantir que a mudança geográfica da capital não implique na transferência de responsabilidades administrativas e financeiras.

PARLAMENTAR

